



NOTA DE REPÚDIO

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR), vem, respeitosamente, por meio de seu presidente abaixo-assinado, emitir **NOTA DE REPÚDIO** à criação da denominada "Plataforma do Respeito" ou qualquer sistema de inteligência artificial (IA) para monitorar, rastrear e controlar manifestações e publicações em ambientes digitais, em especial aquelas que envolvam temas de moralidade, ética sexual, família ou doutrina de fé (religiosa), provenientes de organizações religiosas, institutos confessionais e quaisquer pessoas religiosas.

Lamentavelmente, a sociedade contemporânea tem se desdobrado em um individualismo crescente, onde a liberdade é frequentemente distorcida. Nesse cenário, muitas pessoas se sentem escravizadas pela ideia de que seu desejo ou orientação pessoal devem ser garantidos a todo custo, mesmo que isso implique o cerceamento da liberdade de outrem. No entanto, a verdadeira noção de liberdade exige o respeito às mais variadas formas de pensamentos, pressupondo a existência de liberdade para todos.

Nesse sentido, para que o direito à liberdade seja efetivado, pressupõe-se o respeito as mais variadas formas de pensamentos, especialmente àquelas essenciais à formação da sociedade e da identidade do ser humano, qual seja: a liberdade de crença e religiosa, liberdades estas que precedem a própria existência do poder secular, uma vez que o pensamento transcendental sempre esteve presente, desde os primórdios da civilização¹.

O direito às liberdades de crença (*belief*) e religiosa (*action*) são considerados direitos naturais, justamente pelo fato de contribuírem para a formação dos valores intrínsecos do ser humano e de sua identidade, merecendo, portanto, a total proteção estatal e, desta forma, consideradas em todos os tratados internacionais sobre direitos humanos existentes e nas Constituições de todas as nações democráticas. Consoante Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina², a liberdade religiosa é uma das mais importantes liberdades. “*A liberdade religiosa é a pedra de toque dos direitos fundamentais e dela decorre a liberdade de consciência e de expressão.*”

O reconhecimento positivo da liberdade religiosa (o exercício da crença) segue a lógica geral dos direitos humanos. Parte-se, então, de um fundamento de direito natural, que sua formulação jurídica estrutura como uma liberdade pública, que, no caso, garante a seus titulares um espaço de imunidade dos poderes públicos e particulares para agir de acordo com sua consciência em matéria religiosa.

A inclusão da liberdade religiosa e de crença na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 vincula todos os poderes públicos e privados ao seu

¹ DURANT, Will. A história da civilização. Rio de Janeiro: Editora Record, 1995.

COULANGES, Fustel de. A cidade antiga. Tradução de Roberto Leal Ferreira, São Paulo: Martin Claret, 2009.

DAWSON, Christopher. Dinâmicas da História do Mundo, São Paulo: Editora É Realizações, 2010.

² VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. Direito Religioso: questões práticas e teóricas. 3º Ed. São Paulo: Edições Vida, Nova, 2020, p. 101.



acolhimento e respeito. Tais direitos humanos e fundamentais estão expressos no Art. 5º, inciso VI, que afirma: “*É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.*” A primeira parte do inciso se refere a inviolabilidade da liberdade de crença, do foro íntimo da pessoa humana, enquanto a segunda parte protege o exercício público do foro íntimo da pessoa humana, é o *action*, a liberdade religiosa em si. Essas garantias constitucionais abrangem inequivocamente a autonomia das organizações religiosas e a liberdade de expressão doutrinária de seus líderes e fiéis, para que possam manifestar-se publicamente com base em sua fé e doutrina em todos os aspectos da vida humana, inclusive quanto à ética sexual.

No Brasil, adota-se o modelo de laicidade colaborativa, no qual as instituições religiosas colaboram com o Estado na busca pelo bem comum, como expressamente previsto no art. 19, I da CRFB/88. O Poder Público deve ser neutro, isto é, **imparcial**, e não pode se imiscuir e **muito menos interferir** no conteúdo da fé e da moralidade (incluindo ético sexual) de nenhum credo, cabendo-lhe apenas zelar pela ordem pública e combater, pelos meios legais já existentes, os crimes de discriminação e a incitação à violência.

Embora ao Estado caiba regulamentar as relações sociais, não lhe foi conferido o poder soberano de instituir leis ou formular interpretações jurídicas que violem os direitos fundamentais e humanos, muito menos de se intrometer em questões pessoais de crença e consciência, sob pena de se aproximar da tirania.

Portanto, a criação de **métodos de controle** como a "Plataforma do Respeito", sem nenhuma previsibilidade de quais métodos serão utilizados para identificação, por exemplo, da incidência de “discurso de ódio³, por meio de IA⁴ e a partir de um sistema de monitoramento de falas e manifestações da fé ou da doutrina religiosa, é flagrantemente inconstitucional.

Ainda, algumas perguntas precisam ser respondidas urgentemente pelo Governo Federal: A IA utilizada será generativa? Qual o Prompt que será utilizado? Quais os parâmetros, dados e programações da IA por trás da referida plataforma?

Tal medida viola a autonomia e o livre desenvolvimento das crenças, exigindo do Estado o cumprimento irrestrito do texto constitucional e o respeito à separação entre Estado e Igreja.

O IBDR manifesta seu **REPÚDIO** veemente à criação da denominada "Plataforma do Respeito" ou qualquer sistema de inteligência artificial (IA) para monitorar, rastrear e controlar manifestações e publicações em ambientes digitais, em especial aquelas que envolvam temas de moralidade, ética sexual, família ou doutrina de

³ A metodologia de identificação do discurso de ódio já está consolidada da jurisprudência pátria, a partir dos leading cases “Caso Ellwanger” e “Padre Jonas Abib” pelo Supremo Tribunal Federal, bem como em âmbito internacional, tais o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 e o Plano de Ação de Rabat da ONU.

⁴ Inteligência Artificial.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br

GRUPO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS - GECL



fé (religiosa), provenientes de organizações religiosas, institutos confessionais e quaisquer pessoas religiosas, uma vez que tal iniciativa representa um caminho para a censura *online* e um atentado às liberdades de crença, consciência, religiosa, de expressão e a laicidade brasileira, pois configura evidente intromissão estatal na esfera religioso.

Reiteramos nosso compromisso estatutário em atuar na defesa da autonomia constitucional das organizações religiosas e na proteção inegociável das liberdades de crença, consciência, religiosa, de expressão e do modelo colaborativo de nossa laicidade.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2025.

Prof. Dr. THIAGO RAFAEL VIEIRA
Presidente do IBDR